

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23818.001590/2026-26

1. **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**
- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para serviço continuado de locação de central de ar comprimido medicinal**, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normas **ABNT NBR 12188:2016 e NBR ISO 8573**, para atender aos pacientes internados no Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP/UFF.
- 1.2. A natureza do objeto é de serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra e possui CATSER de registro **19429** para locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo instalação, serviço continuado de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com reposição de peças e eventual substituição de equipamentos. A contratação não adotará o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 1.3. O contrato proveniente desta licitação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **contados da data de emissão do relatório de instalação da central**, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0), desde que atendidos os requisitos abaixo relacionados de forma concomitante:
- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 1.4. O prazo de início da execução dos serviços de fornecimento será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 1.5. O quantitativo a ser contratado está discriminado na tabela 1 abaixo:

Tabela 01 - Quantitativo a ser contratado

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
GRUPO 1	01	19429	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Central Duplex de Ar Comprimido Medicinal completo com instalação a rede existente e manutenção preventiva e corretiva.	MÊS	12 MESES

- 1.5.1. Caso haja discordância entre o descritivo do código com o descritivo no Edital e no Termo de Referência, prevalecerá o descritivo constante no Edital e o Termo de Referência.
- 1.6. A contratação contemplará, obrigatoriamente, as seguintes atividades:
- 1.6.1. Locação de Central Duplex de Ar Comprimido Medicinal: da instalação de duas (02) unidades compressoras redundantes (regime duplex), com acionamento automático da unidade reserva em caso de falha da principal;
- 1.6.2. Fornecimento de Reserva de Ar Comprimido em Cilindros: disponibilização de duas (02) baterias de cilindros, cada uma contendo dezoito (18) cilindros com volume de 7,5 m³ a 10 m³, conectadas a coletores e dispositivos de segurança;
- 1.6.3. Instalação e Integração com a Rede Existente: conexão do sistema à rede hospitalar de distribuição, com adequação elétrica e estrutural conforme ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 12188;
- 1.6.4. Manutenção Preventiva e Corretiva: realização de visitas técnicas periódicas, com substituição de peças, consumíveis e execução de serviços corretivos emergenciais;
- 1.6.5. Garantia da Qualidade do Ar Comprimido: atendimento aos parâmetros técnicos da ISO 8573-1 (Classe 1 para partículas, Classe 1 para óleo, Classe 4 para umidade), com coleta de amostras e apresentação de laudos técnicos certificados;
- 1.6.6. Sistema de Monitoramento e Alarmes Operacionais: implantação de alarmes sonoros e visuais de falha operacional, instalados na central e no Setor de Gasoterapia, conforme seção 4.12 da NBR 12188:2016;
- 1.6.7. Documentação Técnica e Treinamento: fornecimento de manuais operacionais em português e realização de treinamento prático com a equipe de Gasoterapia do HUAP, incluindo procedimentos emergenciais e leitura de instrumentos.
2. **DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade e confiabilidade do fornecimento de ar comprimido medicinal ao Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, unidade hospitalar vinculada à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), essencial para a manutenção da assistência a pacientes em regime de internação, especialmente aqueles que demandam suporte ventilatório mecânico.
- 2.2. O ar comprimido medicinal é classificado, conforme a ABNT NBR 12188:2016, como gás medicinal, devendo atender a parâmetros de pureza, pressão e disponibilidade ininterrupta, sendo considerado um insumo estratégico crítico para os serviços assistenciais hospitalares, em especial nas unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico, pronto-socorro e enfermarias.
- 2.3. Justifica-se a adoção da locação de central duplex de ar comprimido medicinal, composta por duas unidades geradoras redundantes e independentes, com reserva adicional em baterias de cilindros, em razão de:
- 2.3.1. Necessidade de garantir a operação ininterrupta do sistema, mesmo durante manutenções preventivas, corretivas ou em caso de falhas operacionais;
- 2.3.2. Mitigação de riscos assistenciais, conforme análise de criticidade da infraestrutura hospitalar, que classifica o sistema de gases medicinais como infraestrutura de suporte vital;
- 2.3.3. Evitar a adoção de soluções de transição ineficientes ou inseguras, como o transporte manual de cilindros isolados, que não oferecem redundância nem automação de comutação de suprimento;
- 2.3.4. Inviabilidade técnica e econômica da implementação de sistema de ar sintético medicinal por mistura de oxigênio e nitrogênio, dada a necessidade de tanque criogênico, integração com contratos paralelos de oxigênio e maiores exigências regulatórias, o que aumentaria os custos e a complexidade operacional.
- 2.4. A contratação contempla ainda a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, assegurando o desempenho e a conformidade dos equipamentos, conforme os requisitos da NBR ISO 8573-1, que estabelece os limites máximos admissíveis de contaminantes sólidos, óleo e umidade para aplicações médicas.
- 2.5. A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, conforme disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 13.303/2016, e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, por apresentar as seguintes características:
- 2.5.1. Trata-se de serviço padronizado, com execução rotineira e previsível, regido por especificações técnicas claras, comuns no mercado, com ampla competitividade entre fornecedores;
- 2.5.2. É essencial à manutenção da atividade-fim hospitalar, razão pela qual sua descontinuidade comprometeria a continuidade assistencial e a segurança dos pacientes, configurando, portanto, serviço de caráter essencial e ininterrupto;
- 2.5.3. Exige prestação permanente e ininterrupta por período superior a 12 meses, sujeita a prorrogações contratuais com vistas à manutenção da economicidade e à garantia da operação assistencial;
- 2.5.4. Envolve responsabilidade técnica especializada, mas sem exclusividade de tecnologia ou complexidade que a descaracterize como serviço comum.
- 2.6. O objetivo central desta contratação é garantir que o HUAP/UFF mantenha, de forma contínua, segura e dentro dos padrões normativos, o suprimento de ar comprimido medicinal, resguardando a integridade dos pacientes e o pleno funcionamento dos setores assistenciais da instituição.
- 2.7. A contratação também está de acordo com o Plano Anual de Compras (PAC) 2026 e com Acordo Organizativo de Compromissos (AOC).
3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 3.1. A solução objeto desta contratação consiste na locação de sistema centralizado de geração de ar comprimido medicinal em configuração redundante (Central Duplex), com suporte de suprimento reserva por meio de cilindros conectados a baterias, integrados à rede de distribuição de gases medicinais do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP/UFF, de modo a assegurar a disponibilidade ininterrupta, segura e em conformidade técnica do ar comprimido medicinal.
- 3.2. A solução contratada abrangerá:
- 3.2.1. Duas (02) unidades compressoras de ar medicinal redundantes e independentes entre si, instaladas em regime de alternância operacional (duplex) com comutação automática em caso de falha de uma das unidades, conforme previsto no item 4.8 da ABNT NBR 12188:2016;
- 3.2.2. Duas (02) baterias reservas de cilindros de ar comprimido medicinal, cada uma contendo dezoito (18) cilindros com volume útil entre 7,5 m³ e 10 m³, conectadas por coletores, válvulas de seccionamento, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e dispositivos de segurança (bloco central), possibilitando o acionamento automático em caso de indisponibilidade do suprimento mecânico principal e secundário, nos termos do item 4.7 da ABNT NBR 12188:2016;
- 3.2.3. Sistema de monitoramento e alarme operacional, com alarmes visuais e sonoros instalados localmente na central e remotamente no Setor de Gasoterapia, permitindo pronta identificação de falhas ou alterações de status de suprimento, conforme item 4.12 da NBR 12188:2016;
- 3.2.4. Garantia de fornecimento de ar comprimido medicinal com pressão operacional contínua e estável, mantida no intervalo de 6,5 a 8 bar, inclusive em condições de demanda máxima, sem prejuízo ao desempenho dos equipamentos assistenciais;
- 3.2.5. Garantia de vazão mínima de fornecimento de 140 m³/h, compatível com a demanda simultânea estimada da unidade, assegurando o pleno atendimento dos pontos de consumo sem ocorrência de queda de pressão além dos limites admissíveis;
- 3.2.6. Manutenção preventiva e corretiva completa dos equipamentos locados, com fornecimento de todas as peças e insumos necessários, atendimento técnico por equipe especializada e disponibilidade de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema;
- 3.2.7. Instalação dos equipamentos em estrutura física adequada, preferencialmente em container metálico de uso exclusivo da CONTRATADA, conforme normas de ventilação natural, proteção contra fontes de calor e restrição de acesso não autorizado, nos termos do item 4.4.3 da ABNT NBR 12188:2016;
- 3.2.8. Coleta de amostras e emissão de laudos técnicos que atestem a conformidade do ar comprimido produzido com os critérios estabelecidos na NBR ISO 8573-1, especialmente nos parâmetros de:
- a) Partículas sólidas (Classe 1);
- b) Teor de óleo (Classe 1);
- c) Umidade relativa (Classe 4).
- 3.3. Todos os componentes e dispositivos instalados deverão ser novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e compatíveis com operação hospitalar contínua (24h/dia, 7 dias/semana), sendo vedada a utilização de equipamentos remanufaturados, adaptados ou fora de especificação.
- 3.4. A solução contempla ainda a entrega de documentação técnica completa, incluindo manuais de operação emergencial, certidões de responsabilidade técnica (ART) e treinamentos presenciais para os profissionais da equipe de Gasoterapia e manutenção hospitalar, visando capacitação quanto aos procedimentos de operação, segurança, acionamento manual e diagnóstico de falhas.
- 3.5. A implantação do sistema será realizada sem prejuízo ao fornecimento atual, por meio de agendamento e execução técnica coordenada com a desinstalação do sistema anterior, conforme boas práticas operacionais e orientação da fiscalização do contrato.
- 3.6. A contratada deverá prestar assistência técnica ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, com tempo de resposta imediato para falhas críticas, incluindo a disponibilização de equipe técnica treinada e fornecimento de peças e consumíveis durante toda a vigência do contrato.
- 3.7. **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**
- 3.7.1. Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução periódica (mensal, bimestral, semestral e anual) de inspeções, ajustes, lubrificações, limpezas e ensaios funcionais, conforme plano de manutenção estabelecido, visando preservar as condições originais de operação, prevenir falhas e garantir a segurança dos usuários, em atendimento aos requisitos da ABNT NBR 16.858.
- 3.7.2. Os serviços de manutenção corretiva consistem na execução de reparos e substituições de componentes que apresentem falhas, desgaste ou perda de desempenho, garantindo a restauração plena das funcionalidades dos sistemas de transporte vertical, com a utilização de peças originais ou de qualidade equivalente, respeitando as especificações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

- 3.7.3. As manutenções preventiva e corretiva deverão contemplar de forma contínua e sistemática, inspeções, limpezas, lubrificações, regulagens, reprogramações de sistemas e ajustes em todos os componentes dos equipamentos objeto deste contrato.
- 3.7.4. Serão emitidos relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva, devidamente assinados por profissional responsável, sempre que essas atividades forem realizadas.
- 3.7.5. A manutenção corretiva também poderá ser executada mediante solicitação do HUAP-UFF/Filial HU Brasil, a qualquer tempo e independente de revisão de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário.
- 3.7.6. Serviços que impliquem em desligamento dos equipamentos serão realizados em horários previamente agendados com a CONTRATANTE.
- 3.7.7. A CONTRATADA irá: reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 3.7.8. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela irá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 3.7.9. Todos os serviços concluídos serão testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada.
- 3.7.10. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, de modo que a CONTRATADA irá refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 3.7.11. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados.
- 3.7.12. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de peças dentro da área hospitalar do HUAP, descarte de componentes substituídos e fornecimento de EPI's e insumos (ex.: óleos, lubrificantes, materiais de limpeza técnica).
- 3.7.13. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 3.7.14. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 3.7.15. A CONTRATADA irá realizar o manejo e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos e componentes substituídos durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. O descarte irá atender integralmente às normas ambientais vigentes, especialmente as Resoluções do CONAMA, bem como à legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 3.8. A comunicação institucional entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada, preferencialmente, por meio dos fiscais e do gestor designados pela CONTRATANTE, e do preposto formalmente indicado pela CONTRATADA. As comunicações poderão ocorrer por meio de registros orais ou escritos, incluindo telefone, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) ou outros meios que permitam a identificação inequívoca do emissor e do receptor, garantindo a rastreabilidade e a segurança da informação trocada entre as partes.
- 3.6. Em razão da sua natureza crítica e da essencialidade do objeto, a execução contratual demandará monitoramento contínuo por preposto designado pela empresa contratada, com atendimento presencial em prazos reduzidos e comunicação constante com a equipe de fiscalização do HUAP/UFF.
- 3.9. A solução como um todo deverá ser validada tecnicamente pela equipe Engenharia de Infraestrutura do HUAP/UFF, devendo a contratada apresentar, previamente à instalação, projeto técnico contendo layout, memorial descritivo e especificações detalhadas dos equipamentos.
4. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
- 4.1. A estimativa das quantidades de equipamentos e especificações técnicas do sistema centralizado foram fundamentadas na Resolução RDC nº 50 da Anvisa e na NBR 12.188 da ABNT:
- 4.1.1. Localização de Central Duplex de Ar Comprimido Medicinal: da instalação de duas (02) unidades compressoras redundantes (regime duplex), com acionamento automático da unidade reserva em caso de falha da principal;
- 4.1.2. Fornecedor de Reserva de Ar Comprimido em Cilindros: disponibilização de duas (02) baterias de cilindros, cada uma contendo dezoito (18) cilindros com volume de 7,5 m³ a 10 m³, conectadas a coletores e dispositivos de segurança;
- 4.1.3. Instalação e Integração com a Rede Existente: conexão do sistema à rede hospitalar de distribuição, com adequação elétrica e estrutural conforme ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 12188;
- 4.1.4. Manutenção Preventiva e Corretiva: realização de visitas técnicas periódicas, com substituição de peças, consumíveis e execução de serviços corretivos emergenciais;
- 4.1.5. Garantia da Qualidade do Ar Comprimido: atendimento aos parâmetros técnicos da ISO 8573-1 (Classe 1 para partículas, Classe 1 para óleo, Classe 4 para umidade), com coleta de amostras e apresentação de laudos técnicos certificados;
- 4.1.6. Sistema de Monitoramento e Alarmes Operacionais: implantação de alarmes sonoros e visuais de falha operacional, instalados na central e no Setor de Gasoterapia, conforme seção 4.12 da NBR 12188:2016;
- 4.1.7. Documentação Técnica e Treinamento: fornecimento de manuais operacionais em português e realização de treinamento prático com a equipe de Gasoterapia do HUAP, incluindo procedimentos emergenciais e leitura de instrumentos.
5. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 5.1. A presente contratação será executada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com medição e pagamento **mensais**, conforme art. 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0), em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação contínua de serviços técnicos especializados e o fornecimento mensal do sistema de ar comprimido medicinal locado, cujos custos se relacionam a unidades de tempo e à disponibilidade integral dos equipamentos e dos insumos necessários à operação do sistema.
- 5.2. Considerando tratar-se de um serviço **comum de engenharia e de natureza continuada**, sua execução ocorrerá de forma ininterrupta, ao longo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme critérios legais e conveniência administrativa, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 5.3. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião com a participação da fiscalização e do responsável técnico, onde serão esclarecidos todos os detalhes sobre os serviços.
- 5.4. A CONTRATADA irá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, à fiscalização, a relação nominal dos engenheiros, prepostos e demais empregados que atuarão nas dependências internas do HUAP-UFF/HU Brasil, com os respectivos números das carteiras profissionais e fotocópia das respectivas carteiras de identidade.
- 5.5. O objeto será executado nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP/UFF, situado na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro – Niterói/RJ, local em que deverão ser instalados os equipamentos, realizada a interligação com a rede de gases medicinais existente, e onde será prestada a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de vigência contratual.
- 5.6. O objeto será executado sob a forma de prestação de serviço de locação de central duplex de ar comprimido medicinal, compreendendo:
- 5.6.1. A correta execução do objeto, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a fiscalização técnica da CONTRATANTE;
- 5.6.2. A instalação física da central duplex de ar comprimido medicinal, em container exclusivo, incluindo a conexão elétrica, fixação, adaptação e testes de funcionalidade;
- 5.6.3. A interligação direta à rede de distribuição de gases medicinais do HUAP, de forma segura, estanque e de acordo com os parâmetros construtivos da ABNT NBR 12188:2016;
- 5.6.4. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, ajustes de componentes, aferição de instrumentos e limpeza técnica, sem prejuízo à continuidade do fornecimento de ar comprimido;
- 5.6.5. O monitoramento remoto e local do sistema, por meio de alarmes visuais e sonoros instalados na central e no setor de Gasoterapia, além da atuação imediata da CONTRATADA em caso de intercorrências;
- 5.6.6. O fornecimento e reposição de cilindros de ar comprimido medicinal conforme as especificações do Termo de Referência e o consumo operacional do hospital;
- 5.6.7. A entrega de relatórios técnicos, laudos de qualidade do ar e documentação exigida, conforme prazos estabelecidos pela fiscalização.
- 5.7. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível para atendimento às demandas da fiscalização técnica e para atuação imediata em caso de falhas ou interrupções operacionais, garantindo resposta e solução no menor tempo possível, de forma a assegurar a continuidade da prestação assistencial hospitalar.
- 5.8. Toda a execução contratual deverá observar, rigorosamente, as condições previstas neste Termo de Referência, nas normas técnicas vigentes (ABNT NBR 12188:2016 e NBR ISO 8573), bem como nas cláusulas contratuais e obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 5.9. Serão emitidos relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva, devidamente assinados por profissional responsável, sempre que essas atividades forem realizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do equipamento (modelo, número de série, localização);
- b) Data, hora de início e término do serviço executado;
- c) Tipo de manutenção realizada (preventiva ou corretiva);
- d) Descrição detalhada das atividades realizadas, incluindo testes, substituição de peças ou ajustes efetuados;
- e) Peças substituídas (com número de identificação e origem);
- f) Registro fotográfico nítido e datado, contemplando o estado do equipamento antes e após a intervenção técnica;
- g) Nome completo, função, assinatura e número de registro no CREA do responsável técnico;
- h) Assinatura do representante da contratante que acompanhou o serviço.
- 5.10. A CONTRATADA deverá garantir **assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana**, com equipe técnica própria capacitada, disponível para atendimento emergencial in loco, no prazo máximo de **2 (duas) horas** após o chamado formal pela CONTRATANTE.
- 5.11. O início da execução do contrato será formalizado mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, após assinatura contratual e autorização formal da CONTRATANTE.
- 5.12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento e custeio de todos os materiais, peças, equipamentos, mão de obra técnica, ferramental, transporte e encargos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer despesa adicional.
- 5.13. Os serviços serão realizados conforme o cronograma indicado abaixo:

Tabela 02 - Cronograma de atividades

Etapa	Descrição da Atividade	Marco Temporal (a partir da assinatura do contrato)	Responsável
I	Assinatura do contrato	Dia 0	Ambas as partes
II	Reunião de alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para detalhamento da execução contratual	Até 5 dias corridos	Ambas as partes
III	Entrega do plano de mobilização, ART do engenheiro responsável e cronograma detalhado de instalação	Até 7 dias corridos	CONTRATADA
IV	Início da instalação física da Central Duplex (infraestrutura, posicionamento de container, interligações elétricas e mecânicas)	Até 10 dias corridos	CONTRATADA
V	Conclusão da instalação, testes operacionais preliminares e comissionamento técnico	Até 17 dias corridos	CONTRATADA
VI	Entrega das baterias reservas de cilindros de ar comprimido medicinal e conexão ao sistema	Até 20 dias corridos	CONTRATADA
VII	Realização da coleta de amostra de ar e emissão de laudo técnico de conformidade conforme ISO 8573-1	Até 22 dias corridos	CONTRATADA
VIII	Treinamento da equipe de Gasoterapia e manutenção local quanto à operação emergencial do sistema	Até 25 dias corridos	CONTRATADA
IX	Entrega dos manuais operacionais, laudos de qualidade e documentação técnica completa à fiscalização	Até 30 dias corridos	CONTRATADA
X	Início da operação assistencial plena do sistema locado, com manutenção preventiva programada	De 30 dias (em diante)	CONTRATADA
XI	Execução contínua dos serviços conforme previsto em contrato (manutenção corretiva, trocas de cilindros, inspeções técnicas e apoio técnico 24h)	Vigência contratual (12 meses)	CONTRATADA

5.14. A empresa deverá entregar juntamente com baterias reservas de cilindros de ar comprimido medicinal, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA, referente às respectivas linhas de produção dos medicamentos ofertados, em conformidade com a RDC da Anvisa nº 497, de 20 de maio de 2021 e Instrução Normativa nº 129, de 30 de março de 2022.

5.15. A CONTRATADA deverá se disponibilizar para participar de reuniões trimestrais de acompanhamento da execução contratual, preferencialmente na primeira semana de cada trimestre, em data e horário a serem definidos em comum acordo. A realização da reunião será considerada confirmada, salvo comunicação formal da CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, informando a opção por seu cancelamento.

6. **DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A empresa contratada será responsável por **todo o dimensionamento técnico**, respeitados os parâmetros mínimos definidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, devendo observar na proposta:

- 6.1.1. A demanda estimada, com base na área atualmente assistida e nas futuras ampliações da rede, devendo o sistema ser dimensionado com margem de segurança adequada;
- 6.1.2. A locação de duas (02) unidades compressoras redundantes (Central Duplex);

- 6.1.3. Alimentação elétrica 220 V, trifásica, frequência 60 Hz;
- 6.1.4. O fornecimento de duas (02) baterias reservas com 18 cilindros de 7,5 a 10 m³ cada;
- 6.1.5. O atendimento à NBR ISO 8573-1 (Classe 1 para partículas, Classe 1 para óleo, Classe 4 para umidade);
- 6.1.6. A instalação da central em container com ventilação, proteção térmica e acesso restrito (conforme NBR 12188);
- 6.1.7. A integração à rede hospitalar sem interrupção do fornecimento;
- 6.1.8. A implantação de alarmes visuais e sonoros locais e remotos;
- 6.1.9. A manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e consumíveis;
- 6.1.10. A instalação e comissionamento em até 30 dias após assinatura do contrato;
- 6.1.11. A emissão de laudos técnicos da qualidade do ar comprimido por laboratório acreditado;
- 6.1.12. O treinamento da equipe de Gasoterapia com foco em operação emergencial;
- 6.1.13. A entrega de manuais operacionais e plano de contingência em português;
- 6.1.14. A logística de reposição dos cilindros sem risco de desabastecimento;
- 6.1.15. A conformidade com normas técnicas aplicáveis (NBR 12188, ISO 8573, NBR 5410, NBR 11725, entre outras).
- 6.2. Com o objetivo de possibilitar o correto dimensionamento dos recursos e a adequada elaboração das propostas, será facultada às licitantes a realização de **vistoria técnica in loco** nas dependências onde os serviços serão executados, acompanhadas por servidor da CONTRATANTE previamente designado para esse fim.
- 6.2.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.2. A vistoria somente poderá ser realizada de **segunda-feira, das 08h30min às 11h00min e 12h00min às 16h00min** e mediante agendamento prévio com o Setor de Infraestrutura Física, por meio do telefone (21) 2629-9079 ou pelos e-mails: jago.aguiar@hubbrasil.gov.br, rafael.albert@hubbrasil.gov.br e sif.huap-uff@hubbrasil.gov.br.
- 6.2.3. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá apresentar-se devidamente identificado, portando:
- I - Documento de identidade civil com foto;
- II - Documento oficial emitido pela empresa, designando-o formalmente para representar a licitante na realização da vistoria.
- 6.2.4. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta do licitante.
- 6.2.5. A realização da vistoria será registrada em declaração emitida e assinada pelo servidor responsável, com a devida identificação do representante da licitante, contendo data e horário da visita.
- 6.2.6. A ausência da vistoria não poderá ser alegada futuramente como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro, atraso na instalação ou alteração contratual.
- 6.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração formal de que tomou conhecimento de todas as condições locais e operacionais necessárias à execução dos serviços objeto da licitação, assumindo integral responsabilidade pela compatibilidade de sua proposta com as condições reais da prestação por meio do **ENCARTE B - DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA ou ENCARTE C - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA**.
- 6.4. Para melhor composição da proposta de preços, é recomendada à contratada, ao realizar a vistoria técnica:
- 6.4.1. Examinar as dimensões e estrutura do ambiente disponível, bem como as condições de acesso para transporte, movimentação e instalação dos novos equipamentos;
- 6.4.2. Estudar as condições hidráulicas e elétricas disponíveis que possam impactar a execução dos serviços;
- 6.4.3. Observar as rotinas operacionais, limitações de acesso e áreas de risco;
- 6.4.4. Registrar eventuais peculiaridades técnicas que possam impactar na execução dos serviços;
- 6.4.5. Esclarecer eventuais dúvidas com o responsável técnico local.
- 6.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais equívocos na formulação da proposta decorrentes da ausência de vistoria ou de sua realização de forma incompleta ou negligente.
- 6.6. Para composição da proposta deverão ainda ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.
- 6.7. Não deverão ser considerados valores de hora extra para intervalo intrajornada na formulação das planilhas de custos.
- 6.8. O HUAP/UFF/Filial HU Brasil não arcará com quaisquer custos referentes a plano de saúde em favor da empresa contratada, tendo em vista a inexistência de estudos técnicos que comprovem a vantagem da majoração dos custos contratuais. Exceção será feita apenas nos casos em que o pagamento de tais valores esteja expressamente previsto em instrumento normativo vigente.
- 6.9. A licitante deve prever ainda pessoal e estrutura necessária para viabilizar o bom funcionamento da estrutura operacional do contrato como um todo, a saber:
- I - Custos com preposto;
- II - Sobreaviso de chamados emergenciais também fora do horário comercial (17:00h às 7:00), finais de semanas e feriados, caso necessário;
- III - Estrutura para aquisição, eventual cotação e fornecimento de peças em tempo hábil;
- IV - Transporte de peças e pessoas para o HUAP-UFF/Filial HU Brasil;
- V - Capacidade de gerir e manter estoque mínimo das peças usuais.
- 6.10. Fundamentada no objeto solicitado pela contratante e nas informações referenciais levantadas, a licitante deverá apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, na forma do modelo previsto no **ENCARTE A: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 6.11. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
7. **DAS QUALIFICAÇÕES**
- 7.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 58 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil (RCC 3.0).
- 7.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 7.2.1. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista são aqueles definidos no instrumento convocatório.
- 7.3. **DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**
- 7.3.1. Os critérios de habilitação jurídica são aqueles definidos no instrumento convocatório.
- 7.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;
- 7.4.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:
- | | |
|------|---|
| LG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| SG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| LC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ |
- 7.4.1.2. caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente para o período de doze meses.
- 7.4.1.3. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 7.5.1. CERTIDÃO DE REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) na região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor e pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação.
- 7.5.1.1. A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional, conforme Resolução do CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019;
- 7.5.2. CERTIDÃO DE REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) na região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor e pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação.
- 7.5.2.1. A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no CRF do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional, conforme Resolução do CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019;
- 7.5.3. Comprovação da regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia.
- 7.5.4. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA (OPERACIONAL), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se atesta(m) que a empresa tenha executado prestação de serviços contínuos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a 02 (dois) anos.
- 7.5.4.1. A exigência de comprovação de experiência mínima superior ao prazo inicial de vigência contratual justifica-se em razão da **elevada criticidade, complexidade técnica e caráter essencial** dos serviços a serem contratados, os quais envolvem a operação contínua de sistema de geração de ar comprimido medicinal destinado ao suporte direto às atividades assistenciais hospitalares.
- 7.5.4.2. Considera-se, ainda, que a adequada execução contratual demanda expertise consolidada em operação, manutenção e gestão de sistemas redundantes, bem como domínio dos requisitos normativos aplicáveis (ABNT NBR 12188 e ISO 8573), sendo imprescindível a comprovação de desempenho satisfatório em contratos de natureza semelhante e por período suficiente para evidenciar a estabilidade operacional da solução.
- 7.5.4.3. A presente exigência encontra-se fundamentada em estudos técnicos preliminares e na experiência pretérita da Administração, os quais indicam que a ausência de histórico operacional mínimo adequado pode comprometer a continuidade, a segurança e a qualidade do fornecimento de ar comprimido medicinal, configurando risco relevante aos pacientes.
- 7.5.4.4. Os atestados de capacidade técnica de qualificação técnico-operacional, deverão evidenciar a execução prévia de serviços contínuos compatíveis com o objeto da contratação, observados, cumulativamente, os seguintes parâmetros mínimos:
- I - Operação e manutenção, preventiva e corretiva, de sistema de geração de ar comprimido medicinal, aplicado a ambiente hospitalar ou similar;
- II - Execução de serviços envolvendo sistemas com configuração redundante (duplex ou superior), contemplando compressores, sistemas de secagem e filtragem;
- III - Atendimento a sistemas de geração de ar comprimido com capacidade instalada mínima de **66 m³/h**, pressão de trabalho mínima de **4 bar**, correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** da capacidade prevista, compatíveis com aplicações hospitalares ou equivalentes;
- 7.5.4.4.1. Os parâmetros estabelecidos visam assegurar que a licitante detenha experiência comprovada em operação de sistemas de complexidade compatível, sendo tais exigências limitadas ao patamar máximo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado e com parâmetros objetivos e mensuráveis, visando consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle, afastar subjetividade na análise dos atestados, garantir isonomia entre os licitantes e evitar restrição indevida à competitividade do certame.
- 7.5.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.5.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- 7.5.4.7. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.5.4.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.5.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.5.5. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove(m) que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, na área de engenharia mecânica ou similar, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro do(s) atestado(s) apresentado(s), por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar comprimido medicinal, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
- 7.5.5.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional, deverão evidenciar a execução prévia de serviços contínuos compatíveis com o objeto da contratação, observados, cumulativamente, os seguintes parâmetros mínimos:
- I - Operação e manutenção, preventiva e corretiva, de sistema de geração de ar comprimido medicinal, aplicado a ambiente hospitalar ou similar;
 - II - Execução de serviços envolvendo sistemas com configuração redundante (duplex ou superior), contemplando compressores, sistemas de secagem e filtragem;
 - III - Atendimento a sistemas de geração de ar comprimido com capacidade instalada mínima de **66 m³/h**, pressão de trabalho mínima de **3,5 bar**, correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** da capacidade prevista, compatíveis com aplicações hospitalares ou equivalentes;
- 7.5.5.1.1. Os parâmetros estabelecidos visam assegurar que a licitante detenha funcionários com experiência comprovada em operação de sistemas de complexidade compatível, sendo tais exigências limitadas ao patamar máximo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado e com parâmetros objetivos e mensuráveis, visando consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle, afastar subjetividade na análise dos atestados, garantir isonomia entre os licitantes e evitar restrição indevida à competitividade do certame.
- 7.5.5.2. O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) ser o responsável(is) técnico(s) da prestação do serviço; admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pelo HUAP;
- 7.5.5.3. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referidos neste item, será realizada por meio de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente registrado em cartório e no CREA; ou cópia do contrato societário; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado ou; a Ficha de Registro de Empregado (FRE);
- 7.5.5.4. Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço;
- 7.5.5.5. Os atestados deverão ser acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais indicados, expedida pelo respectivo conselho de classe competente, e deverão estar acompanhados de suas correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme a formação do profissional, devidamente registrados e averbados no CREA.
- 7.5.6. Documentos de controle sanitário, válidos na data da sessão pública, para fornecimento de cilindros de ar comprimido medicinal:
- 7.5.6.1. Para empresas que fazem o envase dos cilindros:
- I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa a exercer atividades de distribuição/comercialização de medicamentos e gases medicinais;
- 7.5.6.2. Para demais empresas distribuidoras dos cilindros:
- I - Documento que comprove autorização de funcionamento emitido pela Anvisa para comercialização e distribuição dos gases;
 - II - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada.
 - a) A exigência de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual decorre do previsto na Lei nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
 - b) Caso o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal esteja vencido, deverá ser apresentado o protocolo de pedido de revalidação, requerido nos primeiros 120 dias do exercício (conforme art. 25 da Lei nº 5.991/1973), ou informação atualizada do órgão responsável sobre a situação do protocolo de renovação.
- 7.5.7. DECLARAÇÃO da Licitante de que, sendo vencedora da Licitação, imediatamente após a celebração do Contrato, providenciará, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977).
- 7.5.8. DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA devidamente preenchido e assinado, confirmando que os locais onde serão executados os serviços foram previamente vistoriados por técnico especializado da empresa, constando ter conhecimento de todas as peculiaridades do local para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme o modelo indicado no ENCARTE B: DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou ENCARTE C: DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA.
8. **DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **licitação pública**, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica** conforme preceitua o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com a finalidade de garantir a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 8.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 8.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados e padronizáveis, cujos requisitos de desempenho e qualidade estão claramente definidos neste Termo de Referência, a contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Será adotado na licitação o modo de disputa “aberto”, com intervalo mínimo entre os lances de 0,5% (cinco décimos por cento).
- 8.4. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, conforme art. 52, inciso I, do RCC 3.0, considerando o conjunto completo dos serviços e equipamentos, incluindo:
- I - Locação de Central Duplex de Ar Comprimido Medicinal: da instalação de duas (02) unidades compressoras redundantes (regime duplex), com acionamento automático da unidade reserva em caso de falha da principal;
 - II - Fornecimento de Reserva de Ar Comprimido em Cilindros: disponibilização de duas (02) baterias de cilindros, cada uma contendo dezoito (18) cilindros com volume de 7,5 m³ a 10 m³, conectadas a coletores e dispositivos de segurança;
 - III - Instalação e Integração com a Rede Existente: conexão do sistema à rede hospitalar de distribuição, com adequação elétrica e estrutural conforme ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 12188;
 - IV - Manutenção Preventiva e Corretiva: realização de visitas técnicas periódicas, com substituição de peças, consumíveis e execução de serviços corretivos emergenciais;
 - V - Garantia da Qualidade do Ar Comprimido: atendimento aos parâmetros técnicos da ISO 8573-1 (Classe 1 para partículas, Classe 1 para óleo, Classe 4 para umidade), com coleta de amostras e apresentação de laudos técnicos certificados;
 - VI - Sistema de Monitoramento e Alarmes Operacionais: implantação de alarmes sonoros e visuais de alta operacional, instalados na central e no Setor de Gasoterapia, conforme seção 4.12 da NBR 12188:2016;
 - VII - Documentação Técnica e Treinamento: fornecimento de manuais operacionais em português e realização de treinamento prático com a equipe de Gasoterapia do HUAP, incluindo procedimentos emergenciais e leitura de instrumentos.
 - VIII - Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - IX - Treinamento da equipe técnica de gasistas do HUAP/UFF.
- 8.5. O julgamento das propostas será realizado com base na análise de conformidade técnica da proposta apresentada em relação às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, seguida da avaliação do menor preço global entre as propostas tecnicamente aceitáveis.
- 8.6. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão abranger todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, peças, tributos, encargos sociais, deslocamentos, equipamentos, EPIS, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 8.7. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global para o conjunto de serviços previstos, desde que comprovada a exequibilidade da proposta, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e o atendimento integral às exigências técnicas e legais.
9. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade:** 26443/155915
- Fonte de Recursos:** 2002A004QY
- Programa de Trabalho:** 234200
- Natureza da Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
- 9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
10. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 10.1. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e do RCC 3.0, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de central de ar comprimido medicinal.
- 10.2. O sistema a ser fornecido e operado deverá atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial:
- I - ABNT NBR 12188:2016 – Sistemas de ar comprimido medicinal;
 - II - ABNT NBR ISO 8573 (todas as partes aplicáveis) – Qualidade do ar comprimido;
 - III - Normas e diretrizes da ANVISA aplicáveis a gases medicinais;
 - IV - Demais normas técnicas correlatas vigentes.
- 10.3. A solução deverá garantir o fornecimento contínuo, seguro e ininterrupto de ar comprimido medicinal, em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos para uso hospitalar, considerando a criticidade do serviço assistencial.
- 10.4. A central de ar comprimido deverá ser fornecida em configuração redundante (sistema duplex), com comutação automática entre unidades, de modo a assegurar a continuidade operacional em caso de falha de qualquer componente.
- 10.5. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente:
- I - Instalação completa do sistema, com integração à rede existente;
 - II - Comissionamento e testes operacionais;
 - III - Operação assistida, quando aplicável;
 - IV - Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos;
 - V - Substituição de componentes e equipamentos sempre que necessário à manutenção da performance e conformidade.
- 10.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento contínuo, incluindo suporte emergencial, de modo a garantir níveis adequados de disponibilidade do sistema.
- 10.7. Deverão ser observados requisitos mínimos de desempenho, incluindo:
- I - Pressão de fornecimento compatível com a rede hospitalar;
 - II - Controle de umidade e ponto de orvalho conforme norma;
 - III - Limites de contaminantes sólidos, óleo e vapor conforme ISO 8573;
 - IV - Monitoramento contínuo dos parâmetros operacionais.
- 10.8. A solução deverá contemplar sistemas de monitoramento, alarmes locais e remotos, bem como registro histórico de dados operacionais, permitindo rastreabilidade e suporte à fiscalização contratual.
- 10.9. A contratada deverá apresentar e manter atualizado plano de manutenção, incluindo rotinas, periodicidades e procedimentos técnicos, bem como emitir relatórios periódicos de desempenho e intervenções realizadas.

- 10.10. Deverão ser observados requisitos de sustentabilidade, incluindo:
- I - Uso eficiente de energia elétrica;
 - II - Destinação ambientalmente adequada de resíduos e insumos;
 - III - Redução de emissões e desperdícios operacionais.
- 10.11. Deverá ser apresentada a declaração formal de que tomou conhecimento de todas as condições locais e operacionais necessárias à execução dos serviços objeto da licitação, assumindo integral responsabilidade pela compatibilidade de sua proposta com as condições reais da prestação por meio do **ENCARTE B - DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA** ou **ENCARTE C - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA**.
- 10.12. Ao término do contrato, deverá ocorrer a transição operacional, com transferência de informações técnicas necessárias à continuidade do serviço, quando aplicável.
11. **DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**
- 11.1. A subcontratação do objeto contratual não será admitida, tendo em vista as características técnicas e operacionais da contratação, que envolvem a prestação de serviços especializados em sistema crítico de geração de ar comprimido medicinal, diretamente relacionado à segurança assistencial dos pacientes.
- 11.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:
- 11.2.1. Necessidade de responsabilidade técnica direta e integral da contratada sobre os serviços executados, considerando a complexidade e criticidade do sistema, nos termos da ABNT NBR 12188-2016;
 - 11.2.2. Risco de comprometimento da rastreabilidade, padronização e controle de qualidade dos serviços, especialmente no que se refere aos parâmetros de pureza do ar medicinal estabelecidos pela ABNT NBR ISO 8573;
 - 11.2.3. Exigência de resposta rápida e integrada em situações de falha ou emergência, incompatível com a fragmentação de responsabilidades entre múltiplos prestadores;
 - 11.2.4. Necessidade de manutenção de equipe técnica qualificada e contínua, com conhecimento específico sobre o sistema instalado na unidade hospitalar.
- 11.3. Dessa forma, a vedação à subcontratação encontra-se devidamente motivada, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da motivação e da transparência, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.
- 11.4. A participação de empresas sob a forma de consórcio não será admitida nesta contratação, em razão das especificidades do objeto e das condições de execução contratual, pelos seguintes motivos:
- 11.4.1. O objeto da contratação apresenta complexidade técnica moderada e ampla disponibilidade no mercado, não demandando a associação de empresas para viabilização da execução;
 - 11.4.2. A formação de consórcios poderia resultar em dificuldades na gestão contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, interlocução operacional e fiscalização dos serviços;
 - 11.4.3. Considerando a natureza continuada e crítica dos serviços, a execução por consórcio pode acarretar maior risco operacional, em virtude da eventual desarticulação entre as empresas consorciadas;
 - 11.4.4. A vedação visa garantir maior eficiência administrativa, celeridade na tomada de decisões e clareza na responsabilização contratual, aspectos essenciais para serviços que impactam diretamente a continuidade da assistência hospitalar.
- 11.5. Ressalta-se que a decisão pela vedação à participação de consórcios é de natureza discricionária da Administração, estando devidamente motivada no presente Termo de Referência, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do Tribunal de Contas da União.
12. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13. **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**
- 13.1. A contratação será formalizada mediante **termo de contrato escrito**, elaborado com base neste Termo de Referência.
- 13.2. A minuta contratual deverá ser previamente analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela autoridade competente, observando-se a segregação de funções.
- 13.3. O contrato será assinado pelas partes, preferencialmente de forma eletrônica no sistema SEI, e conterá cláusulas específicas sobre:
- a) objeto e prazo de execução;
 - b) condições de pagamento;
 - c) garantias exigidas;
 - d) penalidades;
 - e) reajuste, repactuação e reequilíbrio;
 - f) matriz de riscos, quando aplicável.
- 13.4. Após assinatura, o contrato será publicado no **Diário Oficial da União (DOU)** ou meio oficial equivalente, como condição de eficácia, e anexado integralmente ao processo eletrônico de contratação.
- 13.5. Os aditivos contratuais seguirão o mesmo rito de análise jurídica, assinatura e publicação.
14. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 14.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.
15. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**
- 15.1. A fiscalização da execução do trabalho será complementada por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, cujo modelo consta no **ENCARTE F - IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**. O IMR consiste em um mecanismo sistemático de aferição do desempenho da CONTRATADA, com base em critérios técnicos, operacionais e comportamentais previamente definidos, que consideram a frequência, gravidade e impacto das não conformidades sobre o objeto contratado.
- 15.2. A apuração do IMR será realizada com periodicidade mensal ou conforme necessidade da Administração, e servirá de base para a aplicação de glosas proporcionais, registro de não conformidades e, quando for o caso, aplicação de penalidades previstas no contrato. Os resultados obtidos poderão ser discutidos nas reuniões trimestrais previstas neste Termo de Referência, com vistas ao aprimoramento da gestão contratual e à melhoria contínua da prestação dos serviços.
- 15.3. A fiscalização técnica observará, de forma contínua, a conformidade dos serviços prestados com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sendo adotado, para fins de mensuração da qualidade da execução, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no **ENCARTE F - IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**.
- 15.3.1. Sempre que verificada a não produção dos resultados esperados, a inexecução total ou parcial das atividades contratadas, a prestação com qualidade inferior ao exigido ou o emprego de materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferiores às especificações, a CONTRATADA estará sujeita a redimensionamento proporcional do pagamento mensal, conforme os indicadores definidos no IMR, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 15.3.2. A utilização do IMR não impede a adoção concomitante de outros mecanismos complementares de verificação da conformidade, a critério da fiscalização técnica, desde que compatíveis com os princípios da motivação, proporcionalidade e eficiência.
- 15.4. O fiscal técnico deverá apresentar formalmente à preposição da CONTRATADA os resultados das avaliações de desempenho, indicando eventuais desconformidades, recomendações corretivas ou apontamentos que possam impactar o pagamento, a continuidade dos serviços ou a reputação contratual da empresa.
- 15.5. Em nenhuma hipótese será admitido que a avaliação da conformidade, desempenho ou qualidade da prestação dos serviços seja elaborada pela própria CONTRATADA, ainda que sob supervisão, devendo esse controle ser exclusiva atribuição da Administração Pública.
- 15.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal e documentada para eventual prestação de serviço com nível de conformidade inferior ao exigido, a qual será analisada pela fiscalização técnica e poderá ser aceita somente quando comprovada a ocorrência de fatos excepcionais, imprevisíveis e totalmente alheios à sua esfera de controle.
- 15.7. Caso seja constatado comportamento reiterado de desconformidade na execução dos serviços, ou quando os resultados obtidos estiverem abaixo dos níveis mínimos toleráveis estabelecidos nos indicadores, além da aplicação dos fatores redutores no pagamento, a contratante deverá instaurar processo administrativo específico para aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposições previstas no edital e na legislação vigente.
- 15.8. O fiscal designado deverá emitir Relatório Técnico de Fiscalização para fins de ateste mensal das faturas e registro da conformidade contratual, servindo como base para a liquidação das despesas e o eventual apontamento de não conformidades.
- 15.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no RCC 3.0.
- 15.10. O cálculo das glosas se baseará na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo, sobre o valor total do contrato:

TABELA 03 - PERCENTUAL PARA GLOSAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,06 %
2	0,2 %
3	0,4 %
4	0,6 %
5	0,8 %

TABELA 04 - RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Item	Descrição	Periodicidade	Modo de Fiscalização	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	Por ocorrência e por dia.	Por fiscalização direta ou registro de chamado.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia.	Por fiscalização direta ou registro de chamado.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por empregado e por dia.	Por fiscalização direta.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia.	Por fiscalização direta.	04
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	Por empregado e por dia.	Por fiscalização direta.	03
6	Atraso de mais de 02 (dois) dias para emissão de relatórios mensais.	Por dia e por relatório.	Por verificação documental.	02
7	Deixar de utilizar EPI's durante a execução do serviço.	Por empregado e por dia.	Por fiscalização direta ou registro de chamado.	02
8	Mais de 02 (dois) chamados corretivos reiterados para o mesmo equipamento	Por ocorrência.	Por registro de chamados e relatórios técnicos.	04

9	Omitir informações relevantes à fiscalização que comprometam a gestão do contrato	Por ocorrência.	Por fiscalização direta.	03
10	Deixar de manter a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.	Por ocorrência e por dia.	Por fiscalização direta e relatórios técnicos.	03
11	Deixar de atender às normas de segurança, higiene, disciplina e controle de acesso às áreas hospitalares sensíveis.	Por empregado e por dia.	Por fiscalização in loco.	02
12	Falha na comunicação e resposta da CONTRATADA em caso de problemas operacionais, acidentes ou intercorrências que afetem o funcionamento do serviço prestado.	Por ocorrência e por dia.	Por fiscalização direta e análise de registros de comunicação.	03
13	Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida.	Por ocorrência.	Por verificação de escopo de serviços.	02
14	Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	Por ocorrência.	Por fiscalização direta e relatórios técnicos.	03
15	Ausência temporária de técnico de plantão para atendimento emergencial.	Por funcionário e por dia.	Por solicitação não atendida e por dia.	04
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	Por ocorrência.	Por fiscalização direta e relatórios técnicos.	04
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Por funcionário e por dia.	Por fiscalização direta e registro de ponto.	04
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência (com exceção daqueles mencionados nesta tabela) e seus Anexos não previstos no tópico de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência.	Por auditoria contratual e fiscalização direta.	02
19	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previstos no edital/contrato.	Por dia.	Por fiscalização direta.	02
20	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	Por dia.	Por fiscalização direta e verificação documental.	01
21	Deixar de providenciar treinamento para os funcionários da CONTRATANTE visando a operação da central de ar comprimido.	Por dia.	Por fiscalização direta.	03
22	Não restabelecer o pleno funcionamento do sistema de ar comprimido em falha dentro de 02 (duas) horas após a equipe chegar ao local.	Por hora.	Por fiscalização direta.	04
23	Deixar de cumprir com o cronograma estabelecido no Edital.	Por dia e por evento.	Por fiscalização direta e relatórios técnicos.	03
24	Executar os serviços sem dispor das ferramentas, instrumentos ou equipamentos adequados.	Por ocorrência e por dia.	Por fiscalização direta.	02
25	Atraso na execução de manutenção preventiva agendada.	Por hora.	Por fiscalização direta.	02
26	Não substituição de filtros ou lubrificantes dentro do prazo previsto no plano de manutenção.	Por dia.	Por fiscalização direta.	03
27	Falha no sistema de alarme local ou remoto, com funcionamento parcial.	Por ocorrência e por dia.	Por fiscalização direta.	03

15.11. Antes da emissão da nota fiscal, a contratada deverá considerar eventuais glosas informadas pela contratante, decorrentes da avaliação realizada com base no IMR, conforme critérios estabelecidos no contrato e nos relatórios de fiscalização.

15.12. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

15.12.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

15.12.2. não configure descaracterização do objeto contratado.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o recebimento do relatório técnico.

16.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

16.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

16.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.9. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.13. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

16.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

16.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e após o recebimento definitivo dos serviços, observando-se o prazo estabelecido no contrato, contado a partir da data do ateste.

- 17.1.1. O pagamento da Nota Fiscal se dará em até 30 (trinta) dias, contados do ateste do Gestor do Contrato e posterior encaminhamento ao Fiscal Técnico, que dará o Atesto do Fiscal que, estando de acordo, encaminhará as notas fiscais ao Setor Financeiro/HUAP, conforme o item 4, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 17.1.2. O pagamento ficará condicionado à verificação de regularidade trabalhista da CONTRATADA junto aos sistemas oficiais de consulta (e.g., CADIN, FGTS, INSS, Receita Federal e CNDT), na forma exigida pela legislação vigente.
- 17.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o 8º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 17.1.3.1. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE por meio do IMR e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG.
- 17.1.4. No item em que o fornecimento de acessórios a ser utilizado na prestação do serviço for de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser emitido Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), com natureza da operação de venda de mercadoria, para possibilitar o efetivo pagamento do material conforme estabelecido na Lei Complementar nº 116, de 2003.
- 17.1.5. No item referente ao serviço eventual de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser emitido por ela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para possibilitar o efetivo pagamento dos serviços.
- 17.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.1.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - IV - o período de prestação dos serviços;
 - V - o valor a pagar;
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.1.8. Para o pagamento da despesa, o documento fiscal deverá estar em conformidade com o CNPJ do instrumento contratual ainda que a CONTRATADA seja matriz, filial, sucursal ou agência (Acórdão TCU nº 3551/2008 – Segunda Câmara).
- 17.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 17.1.10. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo disposição diversa no instrumento contratual, contados a partir do ateste do gestor.
- 17.1.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos à CONTRATADA, exclusivamente, os encargos legais previstos no art. 40, § 14, da Lei nº 13.303/2016, observando-se o índice de correção monetária pactuado no contrato.
- 17.1.11.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa proporcional do pagamento correspondente à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, compensação financeira ou indenização de qualquer natureza, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.1.12. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE para crédito do valor devido à CONTRATADA.
- 17.1.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.1.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 17.1.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.1.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.1.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.1.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.1.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.1.20. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 17.1.21. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, bem como LC 116/2003, IN 1234/2012, IN 2110/2022, quando couber.
- 17.1.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.1.23. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONTRATADA e registro em processo administrativo (Acórdão TCU Plenário n. 1186/2017).
- 17.1.24. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 18. DA GARANTIA DO SERVIÇO**
- 18.1. A CONTRATADA deverá garantir, nos termos do art. 618 do Código Civil e dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho de todos os serviços executados e componentes fornecidos.
- 18.2. A garantia mínima aplicável aos serviços de substituição de peças, manutenção corretiva, reparo ou reconstituição de componentes será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo da intervenção, durante os quais a CONTRATADA se compromete a realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as correções, reexecuções ou substituições necessárias em razão de falhas, vícios ou defeitos identificados.
- 18.3. Para os materiais, componentes e equipamentos fornecidos e instalados, deverá ser observada a garantia legal ou contratual do fabricante, a qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar do termo de recebimento provisório de cada item.
- 18.4. Estarão integralmente cobertos pelas garantias técnica e contratual:
- 18.4.1. Todos os serviços prestados, inclusive manutenções corretivas;
 - 18.4.2. Peças, componentes eletromecânicos, eletroeletrônicos, periféricos e materiais aplicados no sistema;
 - 18.4.3. Substituições decorrentes de falhas de fabricação, má instalação ou vícios ocultos.
- 18.5. A CONTRATADA será também responsável por eventuais danos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas de execução, vícios ocultos, uso de materiais inadequados ou ineficácia da manutenção, independentemente de culpa, durante todo o período de garantia contratual ou legal.
- 18.6. Após o registro de falha ou não conformidade coberta por garantia, a CONTRATADA deverá:
- 18.6.1. Realizar o atendimento técnico emergencial no prazo máximo de 2 (duas) horas;
 - 18.6.2. Executar a correção definitiva no prazo de até 2 (duas) horas, salvo justificativa técnica aceita formalmente pela fiscalização.
- 18.7. O descumprimento injustificado desses prazos resultará em:
- 18.7.1. Registro formal de não conformidade nos autos do contrato;
 - 18.7.2. Possibilidade de aplicação de glosa proporcional no pagamento mensal;
 - 18.7.3. Aplicação das penalidades administrativas previstas contratualmente.
- 18.8. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados de todas as manutenções realizadas, contendo a descrição do serviço executado, identificação das peças substituídas, data, horário, nome e registro do profissional responsável, bem como eventuais laudos técnicos, e deverá disponibilizá-los sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 18.9. Equipamentos, peças, materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização, total ou parcialmente, por estarem em desacordo com as especificações contratuais ou técnicas, deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
- 18.10. As garantias previstas neste item não eximem a CONTRATADA de realizar manutenções corretivas ou substituições de peças durante a vigência contratual, mesmo que o prazo de garantia já esteja em curso.
- 19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 19.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.
- 19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 19.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas conveniadas.
- 19.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 19.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 19.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 19.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 19.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 19.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).
- 19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 19.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e
 - 19.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 19.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.
- 19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 19.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.
- 19.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 19.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 19.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 19.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 19.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 19.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 19.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
20. **DOS CRITÉRIOS LABORAIS DE SEGURANÇA E OPERAÇÃO**
- 20.1. Devem ser observadas pela CONTRATADA condições que assegurem a regularidade das relações de trabalho, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, bem como a proteção da saúde, integridade física e conduta adequada da equipe técnica, garantindo a prestação dos serviços em conformidade com os padrões de segurança e disciplina exigidos no ambiente hospitalar.
- 20.2. A CONTRATADA deverá garantir que toda a equipe envolvida na execução contratual atue em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho, normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis, assegurando condições adequadas, seguras e dignas para a prestação dos serviços.
- 20.3. A CONTRATADA deverá manter em dia o pagamento dos salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações trabalhistas de sua equipe alocada, inclusive o recolhimento regular do FGTS e INSS, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória atualizada.
- 20.4. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de mão de obra menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como de menores de dezesesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de jovem aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais normas correlatas.
- 20.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais alocados:
- 20.5.1. Sejam treinados e capacitados para o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, incluindo conhecimento prévio das rotinas hospitalares, normas de segurança, uso dos equipamentos e atendimento aos protocolos da instituição contratante, assegurando a atualização dos conhecimentos sempre que houver alteração normativa, tecnológica ou procedimental que justifique novo treinamento;
- 20.5.2. Utilizem, obrigatoriamente, durante toda a permanência das dependências da contratante, uniforme padronizado, em bom estado de conservação, crachá de identificação visível com nome completo e função, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6 e a NR-32.
- 20.5.3. Respeitem os protocolos de controle de infecção hospitalar, incluindo normas sobre uso de vestimentas, acesso a áreas críticas e descarte de resíduos, conforme instruções da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) da contratante.
- 20.5.4. Tenham certificados de treinamentos obrigatórios, como NR-6 (uso de EPI), NR-10 (instalações elétricas), NR-32 (segurança no ambiente hospitalar) e outros aplicáveis conforme a natureza da atividade;
- 20.5.5. Realizem exames médicos admissionais e periódicos (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional), atualizados conforme a legislação trabalhista;
- 20.5.6. Mantenham conduta compatível com o ambiente hospitalar, observando os princípios de urbanidade, discrição, higiene pessoal e respeito às normas institucionais.
- 20.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a supervisão, orientação, controle disciplinar e substituição, quando necessário, dos profissionais alocados no contrato, cabendo à CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer colaborador que descumpra as normas contratuais, técnicas ou institucionais, ou cuja conduta seja considerada inadequada à natureza do ambiente hospitalar.
- 20.7. A CONTRATADA deverá ainda zelar para que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas de saúde e segurança do trabalho, devendo:
- 20.7.1. Promover periodicamente a análise e controle de riscos ocupacionais, adotando medidas preventivas compatíveis com os ambientes hospitalares;
- 20.7.2. Fornecer, repor e fiscalizar o uso efetivo dos EPIs e EPCs necessários;
- 20.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas ao ambiente hospitalar (ex.: NR-32, NR-6, NR-9, entre outras).
- 20.8. Quando a natureza dos serviços a serem executados assim o exigir, especialmente em ambientes com risco de inflamáveis ou sistemas elétricos de alta potência, a CONTRATADA deverá garantir que os profissionais designados para a execução estejam devidamente treinados e certificados em procedimentos básicos de combate a incêndio e abandono de área, conforme a legislação estadual vigente e as orientações do Corpo de Bombeiros.
- 20.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas para prevenir o assédio moral, sexual e qualquer forma de discriminação ou constrangimento no ambiente de trabalho, responsabilizando-se por apurar e tomar providências em casos de conduta inadequada de seus funcionários.
- 20.10. A CONTRATADA deverá cumprir as regras de acessibilidade previstas na legislação, especialmente se houver se beneficiado da margem de preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.
- 20.11. A CONTRATADA responderá por qualquer infração trabalhista, cível ou penal cometida por seus prepostos no exercício das atividades, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nos limites expressamente previstos na legislação vigente e em decisão judicial transitada em julgado.
21. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 21.1. Em atendimento ao princípio da sustentabilidade previsto no RCC 3.0 e nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável (Decreto nº 10.887/2021), a execução contratual deverá observar critérios de responsabilidade socioambiental, especialmente no que se refere à eficiência energética, uso racional de recursos naturais e descarte ambientalmente adequado de resíduos e materiais.
- 21.2. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, com suas alterações posteriores, bem como o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
- 21.2.1. O gerenciamento dos resíduos gerados na execução contratual deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos definidos pelo Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou, quando exigido, pelo Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil previamente apresentado ao órgão competente.
- 21.2.2. A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, classificando-os conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, observando as seguintes disposições:
- Classe A – resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados: deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, ou ainda encaminhados a aterros de resíduos Classe A para reservação e uso futuro;
 - Classe B – resíduos recicláveis para outras destinações: deverão ser reutilizados, reciclados ou armazenados temporariamente de forma adequada para posterior reaproveitamento;
 - Classe C – resíduos para os quais não existem tecnologias ou aplicações economicamente viáveis de reciclagem: deverão ser acondicionados, transportados e destinados conforme as normas técnicas específicas;
 - Classe D – resíduos perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde: deverão ser manipulados, armazenados, transportados e descartados em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.
- 21.2.3. É terminantemente proibido o descarte de quaisquer resíduos decorrentes da execução contratual em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas de proteção ambiental ou locais não licenciados.
- 21.2.4. Para fins de fiscalização do cumprimento das exigências ambientais, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o documento comprobatório que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme as normas da ABNT NBR 15.112 a 15.116/2004, ou outras que venham a substituí-las.
- 21.3. A execução contratual deverá observar ainda os seguintes critérios ambientais complementares:
- 21.3.1. Toda instalação, equipamento ou processo situado em local fixo que produza emissão de poluentes para a atmosfera deverá atender aos limites máximos de emissão definidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, ou na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte geradora;
- 21.3.2. A emissão de ruídos durante a execução dos serviços não poderá ultrapassar os limites aceitáveis definidos pela ABNT NBR 10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas) ou, quando aplicável, pela ABNT NBR 10.152 (Conforto Acústico), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990;
- 21.3.3. Deverão ser utilizados, sempre que disponíveis e tecnicamente viáveis, materiais com conteúdo reciclado, como agregados reciclados, desde que possuam suprimento suficiente e apresentem custo inferior aos agregados naturais, conforme previsto no art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, devendo os respectivos custos constar da planilha de formação de preços apresentada pela contratada.
22. **DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS**
- 22.1. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:
- I - A adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;
- II - A transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
- III - A devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e
- IV - Outras providências que se apliquem.
- 22.2. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
23. **D A M A T R I Z D E R I S C O S**

Matriz de Riscos

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE	FRAÇÃO PREVISTA
Impossibilidade de execução dos serviços de manutenção por conta da dificuldade de acesso	Dificuldade de acesso aos equipamentos de ar comprimido	Alterações na edificação para viabilizar a manutenção preventiva e corretiva	A Contratada deverá informar a Contratante todas as dificuldades de acesso.	Contratante e Contratada	Compartilhado: Contratante 50% Contratada 50%
Atraso no pagamento	Atraso nos repasses de recursos financeiros para pagamentos das medições mensais	Falta de recursos para aporte no contrato	Cláusulas contratuais de pagamento com encargos moratórios, suspensão do contrato por período, prorrogação de prazo.	Contratante	100% Contratante
Greve	Paralisação dos funcionários alocados no contrato	Paralisação da prestação de serviço	Fiscalização administrativa, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sanções administrativas por atraso.	Contratada	100% Contratada
Falta de material	Atraso na entrega de materiais e equipamentos pelos fabricantes e fornecedores	Paralisação da prestação de serviço	Relatório para fiscalização completo de inconformidades, que apresente as atividades detalhadas entregue pela Contratada, produtos substitutos. Planejamento de compras.	Contratada	100% Contratada
Embargo ou interdição dos serviços por órgão público /	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc..)	Aumento de prazo e custos.	A Contratada deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.	Contratada	100% Contratada

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE	FRAÇÃO PREVISTA
fiscalização.					
Não fornecimento de Água/Esgoto, Energia Elétrica, Telefone/dados, etc...	Serviços paralisados ou deficientes por falta de ligação (provisória) de água e/ou energia elétrica ou Telefone/dados, etc...	Aumento de prazo e custos.	A Contratada deverá interligar os referidos insumos (de forma provisória), necessários para a execução dos serviços contratados.	Contratada	100% Contratada
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação. Subcontratação de empresas especializadas, dentro do limite permitido.	Contratada	100% Contratada
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante a reforma.	Aumento prazo e custos	Seguros.	Contratada Seguradora	Compartilhado: Seguradora 50% Contratada 50%
Roubos ou furtos no local de acesso restrito por fechaduras e/ou cadeados de responsabilidade da Contratada.	Prejuízos gerados em casa de máquinas de acesso exclusivo da manutenção	Aumento prazo e custos	Planejamento organizacional da empresa.	Contratada	100% Contratada
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do contrato	Aumento de prazo	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da obra / Planejamento financeiro Fiscalização administrativa, verificação das condições licitatórias.	Contratada	100% Contratada
Incapacidade de gerenciamento do contrato/serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Má qualidade na prestação do serviço	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente.	Contratada	100% Contratada
Interferência de reforma ou obra civil na operação da central de ar comprimido	Execução de reformas ou intervenções estruturais próximas à central, com risco de impacto sobre tubulações, energia elétrica ou funcionamento dos equipamentos	Interrupção do fornecimento de ar comprimido, danos a equipamentos e aumento de prazo e custos	Planejamento prévio das intervenções com análise de impacto; emissão de permissões de trabalho; isolamento das áreas críticas; acompanhamento técnico durante a execução da obra; elaboração de plano de contingência com sistemas backup	Contratada e Contratante	Compartilhado: Contratante 50% Contratada 50%

24. ANEXOS

24.1. Além deste termo de referência, são contemplados também os anexos indicados abaixo para correta execução dos processos licitatório e executivo:

- a) **ENCARTE A** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (SEI nº 57632903);
- b) **ENCARTE B** - DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA (SEI nº 57633008);
- c) **ENCARTE C** - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA (SEI nº 57633046);
- d) **ENCARTE D** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SEI nº 57638585);
- e) **ENCARTE E** - PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SEI nº 57638875);
- f) **ENCARTE F** - IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (SEI nº 57639080);
- g) **ENCARTE G** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI nº 60385798).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

26. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Superintendência do HU Brasil/Filial HUAP-UFF.

ELABORADO POR:

(assinado eletronicamente)

Iago Ozaires de Aguiar
Engenheiro Mecânico

(assinado eletronicamente)

Izabella Lou Nogueira Salvador
Engenheira Eletricista

(assinado eletronicamente)

Rafael Albert Silva de Medeiros
Engenheiro Mecânico

APROVADO POR:

(assinado eletronicamente)

Iago Ozaires de Aguiar
Engenheiro Mecânico

Chefe Substituto do Setor de Infraestrutura Física

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 28 e 30 da IN nº 05/2017-SLT/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Iago Ozaires de Aguiar, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Albert Silva de Medeiros, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 01/07/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Lou Nogueira Salvador, Engenheiro(a) Eletricista**, em 01/07/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62430475** e o código CRC **C4864A53**.